



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 1

EDITAL Nº 26/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/1279

ATA 1 - JULGAMENTO DE RECURSO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro, às 08h10min, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela a Portaria nº 8553/2023, para o julgamento do recurso interposto ao Pregão Eletrônico nº 21/2024, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO COMPLEMENTARES PARA MANUTENÇÃO E ORDEM DO TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, MOBILIDADE E TRANSPORTE DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**. A sessão foi iniciada no dia 23 de maio de 2024, às 09h30min, sendo que a licitante F. S. Hellwig Nachtigall, inscrita no CNPJ nº 37.255.451/0001-80, manifestou intenção de recurso tendo em vista a sua inabilitação no certame. **DA TEMPESTIVIDADE:** As razões recursais foram apresentadas de forma tempestiva em conformidade com o item nº 13.1 do Edital. **DAS RAZÕES RECURSAIS:** Alega a recorrente que os itens nº 14, 15 e 19 do certame restaram fracassados, já que todas as empresas restaram inabilitadas sendo que em alguns casos por falta de uma única declaração. **DOS PEDIDOS:** Requer que seja disponibilizado o prazo de até 8 dias para a regularização de pendências para que não haja a necessidade da realização de um novo certame. **ANÁLISE DO RECURSO:** A recorrente foi inabilitada, já que não apresentou a declaração de ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1.851/2019, conforme solicitado no item 5.1.7. do Edital. Embora os itens 14, 15 e 19 tenham restados fracassados, a Lei 14.133/2021 não traz a previsão de abertura de prazo para o envio de documentos escoimados. A solicitação de abertura de prazo de 8 (oito) dias solicitados pela a recorrente faz alusão ao Art. 48, §3º da Lei 8.666/1993, porém tal lei foi revogada no dia 30 de dezembro de 2023. **JULGADO/DECIDIDO:** Diante do exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, CONHECE o presente RECURSO, para no mérito **INDEFERIR**, o recurso da licitante **F. S. Hellwig Nachtigall** de forma que os itens nº 14, 15 e 19 restaram como fracassados no respectivo certame. A presente ata juntamente com o recurso serão encaminhados para a autoridade superior competente para decisão. Nada mais havendo a



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo o Pregoeira e Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 09h20min.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Paloma Menegás Martini

**PALOMA
MENEGAS
MARTINI:0256227
6086**

Assinado digitalmente por PALOMA MENEGAS
MARTINI:02562276086
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=18799897000120, OU=
Presencial, OU=Certificado PF_A3_CN=
PALOMA MENEGAS MARTINI:02562276086
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.04 09:48:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Paulo Cristiano Ludvig da Silveira PAULO CRISTIANO
LUDVIG DA
SILVEIRA:0322377
6095

Assinado digitalmente por PAULO CRISTIANO
LUDVIG DA SILVEIRA:03223776095
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.03 13:33:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Gamaliel de Jesus Klein



Documento assinado digitalmente
GAMALIEL DE JESUS KLEIN
Data: 04/06/2024 09:45:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

De Acordo



05-6-24